

3 — O conselho de administração pode ainda constituir mandatários da Sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, dentro dos limites fixados em procuração.

ARTIGO 12.º

Vinculação

1 — A Sociedade obriga-se com a assinatura:

a) Do administrador único ou, em caso de pluralidade de administradores, pela intervenção de dois administradores ou do administrador delegado, dentro dos poderes da delegação.

b) De um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos poderes de mandato.

2 — Os administradores em exercício poderão sempre delegar num ou mais mandatários ou procuradores, nos termos dos respectivos mandatos, a prática de uma ou mais categoria de actos.

3 — Na execução de deliberações da assembleia geral, que constem de acta da Sociedade, é suficiente a intervenção de um administrador, como em todos os documentos de mero expediente; considerando-se como tais, designadamente, o endosso de cheques, vales e outros valores a depositar em conta da Sociedade aberta em instituição de crédito e simples correspondência.

ARTIGO 13.º

Funcionamento

1 — Quando composto por uma pluralidade de membros, o conselho de administração reúne, pelo menos, semestralmente e funciona nos termos dos números seguintes.

2 — Os administradores devem ser convocados por escrito, nomeadamente por carta, telecópia ou telex, com a antecedência mínima de 10 dias.

3 — As convocatórias são dispensadas se o conselho designado deliberar reunir em datas fixas. Neste caso, tal deverá ser lavrado em acta do conselho e formalmente comunicado aos seus membros.

4 — Quando esteja em causa deliberação sobre os assuntos expressamente referidos nos n.ºs 2 e 4 do artigo 2.º, no n.º 2 do artigo 6.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º deste contrato, a convocação do conselho de administração terá de ser obrigatoriamente realizada por meio de carta registada com aviso de recepção, ou com protocolo, enviada com a antecedência mínima de 10 dias, a menos que todos os seus membros estejam presentes.

5 — Qualquer administrador pode fazer representar-se por outro na reunião do conselho de administração, mediante carta, telecópia ou telex cifrado dirigido ao presidente, sem prejuízo de cada instrumento de representação só poder ser utilizado para a reunião em função da qual tiver sido criado.

6 — Na falta do presidente do conselho de administração, presidirá à reunião da administração o membro que se encontrar há mais tempo em funções e, em caso de igualdade, o mais idoso.

7 — É admissível, em qualquer circunstância, o voto por correspondência, por carta, telecópia ou telex do administrador impedido de estar presente na reunião, contanto que a sua assinatura esteja notarialmente reconhecida ou seja reconhecida pela maioria dos administradores presentes.

SECÇÃO III

Fiscal único

ARTIGO 14.º

Composição e funcionamento

1 — A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único e a um suplente, designados pela assembleia geral para mandatos de dois anos, renováveis.

2 — O fiscal único apreciará a situação social e actua, em geral, nos termos da lei.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO 15.º

Cláusula arbitral

Todas as questões emergentes deste contrato, designadamente quanto à validade das respectivas cláusulas e ao exercício dos direitos sociais, entre os accionistas e a Sociedade, ou entre esta e os membros dos seus órgãos ou liquidatários, devem ser dirimidas por um tribunal arbitral a criar, funcionar e decidir nos termos da lei portuguesa da arbitragem voluntária, lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

ARTIGO 16.º

Derrogação de preceitos supletivos

As normas supletivas do Código das Sociedades Comerciais podem ser derogadas por deliberação dos accionistas desde que tomada por dois terços dos votos correspondentes ao capital social e não contrarie qualquer disposição deste contrato.

CAPÍTULO V

Disposições transitórias

ARTIGO 17.º

Designação dos membros dos órgãos sociais

Ficam desde já designados, para desempenharem as suas funções para o biênio de 1998-1999, os seguintes membros dos vários órgãos sociais:

a) Assembleia geral: presidente — Dr. Rui Carlos Fraga Simões Fontes, casado, residente na Avenida de António Augusto de Aguiar, 100, 1.º direito, Lisboa; secretária — Dr.ª Ana Paula de Pina Tinoco Fraga Fontes, casada, Avenida de António Augusto de Aguiar, 100, 1.º direito, Lisboa, residente na Avenida de António Augusto de Aguiar, 100, 1.º direito, Lisboa.

b) Administrador único: Dr. Rui Carlos Fraga Simões Fontes, casado, residente na Avenida de António Augusto de Aguiar, 100, 1.º direito, Lisboa.

c) Fiscal único: Maia, Margarida & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, com sede na Avenida de Infante Santo, 40, 1.º direito, em Lisboa, com o n.º 61; suplente — Dr. Gabriel Fernando Martins Mesquita, com domicílio na Avenida de Infante Santo, 40, 1.º direito, em Lisboa, com o n.º 227.

ARTIGO 18.º

Despesas e autorização para movimentar o capital social

1 — Todas as despesas com a constituição da Sociedade, designadamente as da escritura, registos e publicações legais, são da responsabilidade da Sociedade.

2 — A Sociedade assume as despesas efectuadas ou a efectuar pelos accionistas antes da constituição e que sejam relativas à sua criação e instalação.

3 — O administrador único designado neste contrato fica autorizado, entre esta data e a do registo definitivo da Sociedade, a:

a) Adquirir para esta quaisquer bens, móveis e imóveis, necessários ao exercício da sua actividade, assim como celebrar contratos de locação, simples ou financeira, sobre esses bens e adquirir por trespasse estabelecimentos necessários à actividade social;

b) Proceder à contratação de trabalhadores e à celebração de contratos de prestação de serviços, bem como efectuar os respectivos pagamentos;

c) Liquidar todas as despesas que tenham sido necessárias para a criação e constituição da Sociedade;

d) Adquirir, para a carteira da Sociedade, participações sociais, bem como quaisquer valores mobiliários;

e) Contrair empréstimos, inclusivamente sob a forma de suprimentos, que se destinem a financiar os actos expressamente autorizados.

4 — Fica desde já igualmente autorizado o administrador único designado neste contrato a movimentar e levantar livremente a totalidade do capital social depositado em Instituição de crédito, à ordem da Sociedade, para satisfação de todas as despesas autorizadas e previstas, bem como daquelas que sejam necessárias ao normal funcionamento da Sociedade.

Está conforme o original.

20 de Janeiro de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Cristina Nazaré Leitão Silva*. 3000218256

DATAZONE— REPRESENTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INFORMÁTICOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 12 331/040226; identificação de pessoa colectiva n.º 506775070; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 01/040226.

Certifico que foi registado o contrato de sociedade comercial e designação de gerente nos termos constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma DATAZONE — Representação de Equipamentos Informáticos L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Travessa do Cascão, 1, loja, freguesia de Carnide, concelho de Lisboa.

3 — Por simples deliberação da gerência pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo a mesma criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na comercialização, importação e representação de produtos e equipamentos informáticos. Prestação de serviços na área de informática.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada uma e uma de cada sócio.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de três vezes o capital social.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes a nomear em assembleia geral, com ou sem remuneração, conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de dois gerentes.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Ficam desde já nomeadas gerentes as não sócias Maria Lúcia da Cruz Bispo Alves Ferreira, casada, residente na Azinhaga da Cidade, torre C, 3.º, A, em Lisboa, e Maria Dulce dos Santos Silva Fernandes, casada, residente na Rua do Poeta Bocage, 13, 9.º, A, em Lisboa.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

O texto completo e actualizado do contrato, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

6 de Janeiro de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Maria João Ruano*.
2009172361

DONA ROUPA, L.ª

Sede: Avenida de Óscar Monteiro Torres, 31, sobreloja, Lisboa

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 7850/981026; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 05/981026.

Certifico que, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma Dona RoupA, L.ª, vai ter a sua sede na freguesia de São João de Deus do concelho de Lisboa, na Avenida de Óscar Monteiro Torres, 31, sobreloja, 1000 Lisboa, ficando a gerên-

cia desde já autorizada a transferi-la para outro local, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar ou extinguir em território nacional ou estrangeiro agências, filiais, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade.

2.º

O seu objecto consiste: lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles, comércio a retalho em estabelecimentos não especializados, sem predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco, confecção, de outros artigos e acessórios de vestuário não especificados, comércio a retalho por outros métodos, não efectuado em estabelecimentos.

3.º

No exercício da sua actividade social a sociedade pode participar no capital de outras sociedades, ainda que com objecto social diferente, associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas ou a quaisquer agrupamentos complementares de empresas ou entidades de natureza semelhante e participar na sua administração e fiscalização.

4.º

O capital social é de quatrocentos mil escudos, integralmente realizado em dinheiro, correspondente à soma de duas quotas iguais de duzentos mil escudos, pertencentes uma a cada um dos sócios.

5.º

1 — A sociedade será administrada e representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela gerência.

2 — A gerência da sociedade, dispensada de caução, remunerada ou não, conforme deliberação da assembleia geral, será desempenhada pelo sócio João Alberto Barros Lemos da Silveira, que desde já, fica nomeado.

3 — O período de duração da gerência será de dois anos.

4 — A eleição de novos gerentes far-se-á em assembleia geral, para o efeito reunida, podendo a gerência ser entregue a terceiro, não sócio.

6.º

A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos com a assinatura do toda a gerência digo do gerente nomeado.

Está conforme o original.

10 de Janeiro de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Cristina Nazaré Leitão Silva*.
3000218273

A. GOMES & CARDOSO, L.ª

Sede: Rua do Rio Seco, 26, Lisboa

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 29 317/600901; identificação de pessoa colectiva n.º 500531919; inscrição n.º 9; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 6 e inscrição n.º 9; números e data das apresentações: 12 e 13/981109.

Certifico que foi registada a cessação de funções dos gerentes Silvério Nunes dos Santos e Maria Albertina da Costa Vicente dos Santos, por renúncia, e ainda alterado parcialmente o pacto social quanto aos artigos 3.º, 4.º, 6.º e 7.º e eliminados os 10.º, 11.º e 12.º, os quais passam a ter a seguinte redacção:

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos demais valores constantes da escrituração, é de dois milhões de escudos e corresponde à soma das seguintes quotas: uma de um milhão e oitocentos mil escudos do sócio Daniel Esteves de Sousa e uma de duzentos mil escudos da sócia Maria Clara Vicente de Almeida Carvalho Sousa.

4.º

Aos sócios poderão ser exigidos das prestações suplementares de capital, até ao dobro do capital social, desde que aprovadas por unanimidade em assembleia geral.

6.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, compete ao sócio Daniel Esteves de Sousa, já nomeado gerente, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, designadamente na compra, venda e oneração de bens móveis ou imóveis, e para a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente.